

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de munições: MUN CBC 9mm LGR treina EOOG 124gr NTA A, e CART 12/70 Antidistúrbio Bagos Plast A, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Rio Verde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM        | QTD   | UNID. | DESCRIÇÃO                                | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|-------------|-------|-------|------------------------------------------|----------------|----------------------|
| 01          | 5.000 | UNID  | MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A. | R\$ 5,55       | R\$ 27.750,00        |
| 02          | 250   | UNID  | CART 12/70 ANTIDISTURBIO BAGOS PLAST A.  | R\$ 10,675     | R\$ 2.668,75         |
| TOTAL GERAL |       |       |                                          |                | <b>R\$ 30.418,75</b> |

**1.2** O valor total da contratação é de **R\$ 30.418,75 (trinta mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

#### 1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1.3.1.** Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo de Inexigibilidade, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação (ões) orçamentária (s) para o **exercício de 2026**, conforme abaixo discriminado:

**\* Guarda Civil: 03.03.06.181.6109.2051.3.3.90.30 – FR 100 (0082/2026) – Gestão da Guarda Municipal – Material de Consumo**

**1.4** A vigência da contratação será de 06 (seis) meses a partir da data da última assinatura eletrônica aposta no contrato, prazo esse estipulado para atender o prazo de execução, recebimento e demais obrigações decorrentes da contratação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**1.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

Justifica-se a aquisição de munições para armas de fogo institucionais, nos calibres 9mm e calibre 12 (menos que letal).

Ressalta-se que o estoque atual de munições calibre 12 menos que letais encontra-se vencido, tornando imprescindível a sua reposição para garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos e a observância das normas de segurança.

Quanto às munições calibre 9 mm destinadas ao treinamento, estas serão utilizadas no curso de qualificação anual dos agentes da Guarda Civil Municipal, capacitação obrigatória nos termos da Instrução Normativa nº 310/2025 da Polícia Federal e do Decreto Federal nº 11.615/2023.

Justifica-se ainda a presente solicitação pelo fato de que a aquisição dessas munições representa medida essencial para a manutenção da capacidade operacional da Guarda Civil Municipal, contribuindo para a segurança dos agentes, a proteção dos bens e serviços públicos e a preservação da ordem e da segurança da população do Município de Rio Verde/GO.

Ressalta-se que a Guarda Civil Municipal possui atribuições legais de proteção de bens, serviços e instalações do município, bem como atuação preventiva na segurança urbana, o que exige o adequado aparelhamento de seus agentes, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na lei nº 13.022/2014.

Por fim, destaca-se que a aquisição contribuirá para o aumento da eficiência das ações de Segurança Pública Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho aos agentes e maior proteção à população.

No presente momento este processo de compra/contratação não tem vinculação com outros objetos em execução.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** O presente objeto visa Aquisição de munições: MUN CBC 9mm LGR treina EOOG 124gr NTAA, e CART 12/70 Antidistúrbio Bagos Plast A, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Rio Verde, visando atender às necessidades institucionais de Segurança Pública, Proteção Patrimonial, Apoio Operacional e atuação preventiva da corporação.

**3.2** A contratação contempla o fornecimento integral das munições, devidamente acondicionadas, identificadas e em conformidade com a legislação vigente aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército – PCE.

**3.3** A solução escolhida visa proporcionar maior eficiência operacional aos agentes da Guarda Civil Municipal, permitindo atuação mais segura em ocorrências de média e alta complexidade, especialmente em situações que demandem maior poder de resposta, proteção da integridade física dos servidores públicos e preservação da ordem pública municipal.

**3.4** A solução contempla ainda garantia do fabricante a conformidade e adequado funcionamentos das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

**3.5** Conforme Declaração de Exclusividade emitida pelo SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, a Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC consta como única empresa com tecnologia para realizar marcação (lote de rastreabilidade) nas munições e embalagens de munição, em atendimento às disposições contidas no Art. 23, § 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e na Portaria nº 214 COLOG/C EX, de 15 de setembro de 2021, em especial aos art. 4º, 5º e 6º, possibilitando o controle e o rastreamento do material, através de sistemas informatizados e patenteados pela Companhia (PI 0409550-2 B1, depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, desde 2004).

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O fornecimento das munições deverá ser realizado com o prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, comprovante de pagamento, contrato e autorização do exército (exigida para os PECs de uso restrito) devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

**4.2** Os itens deverão ser entregues no Município de Rio Verde -GO no endereço Rua Marginal, quadra 03, lote 06, Residencial Recanto do Bosque, CEP: 75.912-001, informado junto a ordem de fornecimento, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08:00h às 17:00h. Os itens mencionados serão solicitados na quantidade total, especificada na ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do contratante e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

**4.3** As munições deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contado da data do recebimento definitivo, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC, comprometendo-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição do material que apresentar vício de fabricação durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

## **5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização e Gestão do Contrato**

**5.5** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas respectivamente pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências individuais de cada agente, dispostas nos artigos 19 a 23 do Decreto Municipal nº 798, de 28 de março de 2023.

**5.6** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 Recebimento do Material**

**a) Provisoriamente,** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

**b) Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

**6.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência e contrato.

### **Forma de Pagamento**

**6.3** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

**6.3.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.729/0001-05;**

**6.4** O pagamento será ANTECIPADO, com desconto de 5% sobre o valor total da proposta e em uma única parcela, até 10 (dez) dias após o cumprimento do subitem 6.3; com a previsão de devolução integral dos valores caso o objeto não seja entregue no prazo, em perfeita harmonia com o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

**6.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

**6.7** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

**6.8** Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**6.9** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

**6.9.1** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

**6.9.2** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**6.9.3** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

**6.9.4** Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: [sefaz\\_retencoes@rioverde.go.gov.br](mailto:sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br).

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

| <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS</b>                       |                                       |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>CNPJ: 57.494.031/0001-63</b>                                | <b>INSC..ESTADUAL: 581001879117</b>   |
| <b>ENDEREÇO: AV HUMBERTO DE CAMPOS 3220, N°: 3220, BOCAINA</b> | <b>MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PIRES - SP</b> |
| <b>CEP: 09.426-900</b>                                         | <b>FONE: (11) 9.9625-0841</b>         |

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS</b> |
|------------------------------------------|

|                                                 |                                   |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| CNPJ: <b>57.494.031/0010-54</b>                 | INSC..ESTADUAL: <b>780069463</b>  |
| ENDEREÇO: <b>ROD. BR 470, Nº: 3133, FAXINAL</b> | MUNICÍPIO: <b>MONTENEGRO - RS</b> |
| CEP: <b>92.515-800</b>                          | FONE: <b>(51) 3883-8002</b>       |

**7.2** A empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** inscrita no CNPJ/MF sob nº **57.494.031/0001-63**, estabelecida na **Av. Humberto de Campos 3220, nº: 3220, Bocaina, Ribeirão Pires – SP**, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.494.031/0010-54**, estabelecida na **Rod, BR 470, nº 3133, Faxina, Montenegro - RS** é a única empresa com tecnologia para realizar marcação (lote de rastreabilidade) nas munições e embalagens de munição, em atendimento às disposições contidas no Art. 23, § 2º da na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e na Portaria nº 214 COLOG/C EX, de 15 de setembro de 2021, em especial aos art. 4º, 5º e 6º, possibilitando o controle e o rastreamento do material, através de sistemas informatizados e patenteados pela Companhia (PI 0409550-2 B1, depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, desde 2004).

## **8 REAJUSTE**

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pelo fornecedor em 24/06/2026.

**8.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item **8.1**.

**8.4** Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**8.5** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 DA CONTRATADA**

**9.1.1** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

**9.1.2** Entregar as munições, acondicionadas adequadamente, acompanhadas dos manuais, certificados, números de série e demais documentos exigidos pela legislação.

**9.1.3** Observar rigorosamente o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

**9.1.4** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, até a efetiva entrega do objeto.

**9.1.5** Garantir que as munições fornecidas estejam livres de defeitos de fabricação, assegurando a garantia do fabricante durante todo o período estabelecido no contrato.

**9.1.6** Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, vício ou desconformidade constatada durante o período de garantia.

**9.1.7** O prazo para eventual substituição do material é de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, considerando que o material a ser fornecido é um produto PCE (Produto Controlado pelo Exército).

**9.1.8** Responsabilizar-se pela qualidade, originalidade e procedência dos armamentos fornecidos.

**9.1.9** Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.1.10** Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias.

**9.1.11** Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato que possa comprometer os prazos de entrega ou a execução da contratação.

**9.1.12** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração.

**9.1.13** Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em

decorrência de culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

**9.1.14** Observar toda a legislação aplicável à fabricação, comercialização e transporte de Produtos Controlados pelo Exército, responsabilizando-se pela regularidade das autorizações necessárias.

**9.1.15** Fornecer assistência técnica e atendimento da garantia durante todo o prazo de garantia do fabricante, sempre que necessário.

## **9.2 DA CONTRATANTE**

**9.2.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.2** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto;

**9.2.3** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

**9.2.4** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.2.5** Ficam as partes acordadas que, nos casos de qualquer impacto financeiro decorrente de implementação da Reforma Tributária disciplinada pelo Decreto Federal nº 12.955/2026, que regulamentou a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), bem como pela Resolução do Conselho Gestor do IBS (CGIBS) nº 6/2026, que regulamentou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ficará assegurado o direito de pedido de revisão do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 373 e seguintes, bem como o de Consulta, nos termos do art. 353 A e seguintes, ambos da Lei Complementar 214/25.

## **10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa a inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

**10.2.1** Advertência;

**10.2.2** Multa:

(1) Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de até 30 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7** A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 a 10.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

**10.8** Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

**10.9** Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o locador, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

**10.10** Quando a ação ou omissão do locador ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

**10.11** A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

**10.12** A dosimetria das sanções previstas nos itens 10.2.1 a 10.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte do contratado gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**10.13** As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “d” do item 10.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

**10.14** Caso as infrações administrativas a que se refere o item 10.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.15** As infrações administrativas de que tratam os subitens “g” e “h” do item 10.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

c) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**10.16** Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Contrato.

## **11. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12 . DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**12.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

**12.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**12.4** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos Usuários, tais como: nome, filiação, endereço, número do CPF e do RG, e data de nascimento;

**12.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos pelos Usuários;

**12.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente

**WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**

Prefeito Municipal de Rio Verde



## Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

---

Assinatura digital - Nome: WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO e-CPF: \*\*\*.786.871-\*\* Usuário: wellington.carrijo Local: BR Data: 09/09/2026 10:39:40 IP: e-  
Assinatura: dUJsdg58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>